



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para excluir a possibilidade de saída temporária dos estabelecimentos prisionais nos casos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para ampliar a impossibilidade de saída temporária incluindo presos reincidentes ou condenados por crimes praticados contra cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, ou que sejam reincidentes.

Art. 2º O §2º do artigo 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122.....
.....

§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o caput deste artigo o condenado:

- I – reincidente;
- II – que cumpra pena por praticar crime hediondo com resultado morte;
- III – por crime sujeito a regime inicial de reclusão praticado contra cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados tem a responsabilidade de atender às demandas do povo brasileiro, e um desses clamores é em razão do absurdo da possibilidade de saída temporária, principalmente em dias comemorativos ou feriados, de criminosos reincidentes, ou que cometeram crimes hediondos, ou que cometeram crimes graves contra seus parentes mais próximos.

O presente projeto de lei busca limitar a saída temporária para presos do regime semiaberto em determinadas circunstâncias. É mantida no texto a impossibilidade da saída temporária aos condenados por crimes hediondos com resultado morte e estendida essa proibição para os que cometem crimes sujeitos à reclusão contra familiares próximos, e aos reincidentes.

Crimes praticados contra parentes próximos são deploráveis e sofrem imensa repulsa da sociedade em geral, fato esse corroborado amplamente na legislação pátria. No próprio código penal existem diversos dispositivos que destacam a repugnância ampliada do crime quando praticado contra parentes próximos, em especial contra genitores.

No artigo 61, II, e, o código penal traz a circunstância agravante geral do crime praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge, demonstrando que qualquer tipo de crime quando cometido contra esses parentes é digno de grande reprovação.

A família é a unidade mais importante de organização da sociedade, é inadmissível que o estado conceda saídas temporárias aos que praticam crimes graves contra a sua própria família, por isso é necessário o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico.

O benefício de saídas temporárias no regime semiaberto para presos reincidentes não pode continuar a existir. Criminosos reincidentes não devem possuir os mesmos benefícios que os primários, o reincidente já





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE – PL/SP

demonstrou que em seu caso a ressocialização proposta pelo sistema penal não funcionou. Existe um risco muito grande para a sociedade de o indivíduo voltar a cometer crimes nessa saída temporária.

Ante o exposto e em resposta aos anseios da sociedade brasileira por segurança, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei, buscando sempre o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico para acompanhar as mudanças sociais.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2020.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

